



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 383, DE 28 DE MARÇO DE 2003.

Publicado no Jornal O Grito
Edição n.º 626 Fls. 15 à 21 / 12/03
Fabíola
Funcionário

**“QUE MODIFICA A LEI N.º 04/89 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O caput do Art. 2.º da Lei 04/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - Não será permitida a permanência de ônibus, micro ônibus, vans, kombis, caminhões e treiller de excursionistas nas localidades de Praia do Saco, Conceição de Jacareí, Muriqui, Itacuruçá e Sahy, a não ser nos previstos no § 1.º deste artigo.”

Art. 2º - O § 2.º do Art. 2.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º - Não se incluem no parágrafo anterior os ônibus, vans e kombis que prestam serviços à hotéis e empresas de turismo que atuam no município, desde que observadas a existência de área para tal fim.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de março de 2003.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rmr.